

c) Na terceira linha — as iniciais dos dois primeiros nomes do portador e o último apelido, escrito por extenso.

No caso de o portador usar o apelido Júnior, escreve-se por extenso o penúltimo apelido, seguido da indicação abreviada «J.^{or}»;

d) Na quarta linha:

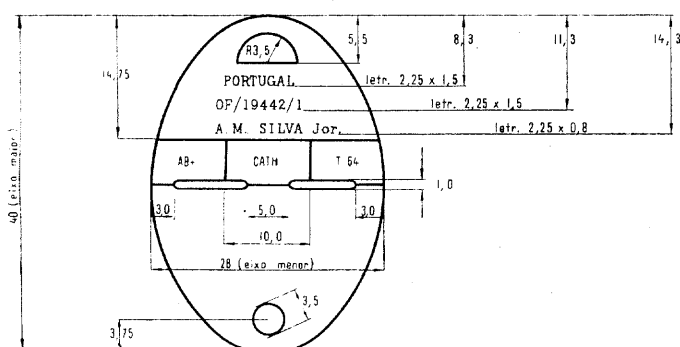
- 1) O grupo sanguíneo, seguido do sinal + ou —, segundo o factor rH é positivo ou negativo;
- 2) A religião por uma das seguintes abreviaturas, conforme o caso: Bud (budista), Cath (católico), Ind (hindu), Isr (israelita), Mus (muçulmana) e Prot (protestante);
- 3) A letra T (indicação da vacina antitetânica), seguida dos dois últimos algarismos do ano em que tal vacina foi ministrada pela última vez.

6.º O esquema da placa de identificação, na escala 2:1, é o constante do apêndice ao presente anexo.

Presidência do Conselho, 19 de Maio de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

APENDICE

Esquema da placa de identificação



Profundidade de gravação (letras e vinhos): 0,25 mm a 0,30 mm.

Espessura da chapa: 1 mm.

Escala utilizada: 2:1.

Presidência do Conselho, 19 de Maio de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Repartição Central

Portaria n.º 21 290

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 23.º da organização aprovada pelo Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, fixar, a partir desta data, os quadros do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, quanto aos serviços e categorias a seguir indicados:

Direcção-Geral (serviços centrais):

Adjuntos	3
Auxiliar do director-geral na chefia do Ministério Público (a)	1

Técnicos economistas de 1.ª classe	12
Técnicos economistas de 2.ª classe	24
Técnicos verificadores de 1.ª classe	12

Direcção de Finanças do distrito de Lisboa:

Técnicos economistas de 2.ª classe	2
Técnicos verificadores de 1.ª classe	18
Técnicos verificadores de 2.ª classe	30
Técnicos verificadores de 3.ª classe	90
Ajudantes de verificador	20

Direcção de Finanças do distrito do Porto:

Juízes de 1.ª classe	2
Técnicos economistas de 2.ª classe	1
Técnicos verificadores de 1.ª classe	8
Técnicos verificadores de 2.ª classe	16
Técnicos verificadores de 3.ª classe	26
Ajudantes de verificador	10

Direcção de Finanças do distrito de Coimbra:

Técnicos verificadores de 1.ª classe	3
--	---

Direcção de Finanças do distrito de Aveiro:

Técnicos verificadores de 1.ª classe	2
--	---

Direcção de Finanças do distrito de Santarém:

Técnicos verificadores de 1.ª classe	2
--	---

(a) A nomear nos termos do § 2.º do artigo 51.º da Organização dos Serviços de Justiça Fiscal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 006, de 27 de Abril de 1963.

Ministério das Finanças, 19 de Maio de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 46 341

No prosseguimento metódico da execução do plano de aproveitamentos hidráulicos da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 158, de 21 de Outubro de 1943, e ulteriormente ajustado na sua composição às recomendações dos estudos definitivos ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 21.º do mesmo diploma, torna-se agora premente, em face do crescente aumento do consumo de energia eléctrica, a construção da central hidroeléctrica da Fajã da Nogueira, cujo projecto já se encontra aprovado.

Esta obra, segundo o disposto no artigo 1.º do referido diploma, deverá ser executada pela Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, que para isso carece que lhe sejam concedidas facilidades financeiras, sob a forma de empréstimo.

Como a natureza eventual da Comissão Administrativa é incompatível com a amortização a longo prazo do empréstimo a conceder, torna-se necessária a participação da Junta Geral do Distrito nas respectivas responsabilidades.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministério das Obras Públicas autorizado a promover, por intermédio da Comissão Adminis-

trativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, a construção da central hidroeléctrica da Fajã da Nogueira, no prazo de três anos, incluindo as respectivas obras de derivação e linhas de transporte de energia, ao abrigo do plano de aproveitamentos hidráulicos da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 158, de 21 de Outubro de 1943, com as alterações ulteriormente introduzidas, nos termos dos artigos 2.º e 21.º do mesmo diploma.

Art. 2.º Para fazer face aos encargos das obras a que se refere o artigo anterior, cujo limite se fixa em 33 000 contos, será concedido à Comissão um empréstimo até ao montante de 20 000 contos.

Art. 3.º O empréstimo será contratado com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, pela Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira e pela Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, ficando esta última desde já autorizada a assumir os encargos de juros e amortizações, uma vez extinta aquela Comissão.

§ único. Nos orçamentos privativos das duas entidades serão obrigatória e sucessivamente inscritas as verbas necessárias à satisfação dos encargos contratuais referidos no corpo deste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1965. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 291

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a importância de 5000\$ a verba do capítulo 11.º, artigo 286.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 283.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

b) Reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 268.º, n.º 14), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o corrente ano, tomando como contrapartida

igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de fomento

Repartição Provincial dos Serviços de Economia e Estatística Geral

Despesas com o pessoal:

Artigo 198.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	11 125\$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	8 875\$00
	20 000\$00

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em S. Tomé e Príncipe os seguintes créditos especiais em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o corrente ano, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

a) Um de 200 000\$, destinado ao apetrechamento de departamentos públicos;

b) Um de 250 000\$, destinado ao restauro da Capela do Bom Despacho;

c) Um de 500 000\$, destinado à conclusão de uma escola primária e respectivos anexos no Bairro do Aeroporto de S. Tomé;

d) Um de 600 000\$, destinado a despesas com a aquisição de maquinaria para conservação de estradas;

e) Um de 700 000\$, destinado a grandes reparações no edifício do tribunal da comarca e seu apetrechamento.

Ministério do Ultramar, 19 de Maio de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Macau. — J. Cota.

Portaria n.º 21 292

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 10 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Telefones», da tabela de despesa do orçamento privativo da Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 13.º, n.º 1), alínea a) «Diversos encargos — Publicidade e propaganda — Publicidade — Publicação de diversos estudos e trabalhos, incluindo relatórios, pareceres, obras científicas e elementos estatísticos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Maio de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 21 293

Considerando que o Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955, não foi aplicado a Cabo Verde, porque na altura